



PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 04/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**, pela presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO** através do Prefeito Municipal, Senhor Gilnei Medeiros Barbosa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis estará recebendo propostas para aquisição de combustível, no dia 25 de abril de 2013, às 09:00 horas, no endereço sito a Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, Avenida Heraclides de Lima Gomes s/n.º, nesta cidade, nos termos da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora mencionados no item 2.1.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10/S50, conforme descrito no Anexo I que acompanha o presente edital;

2.1.1 - O objeto ora licitado, se destina ao abastecimento dos veículos da Frota Municipal de Boa Vista do Incra-RS, necessário para manutenção das atividades previstas para o exercício de 2013:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Objeto
01	Litro	35.233	Gasolina comum
02	Litro	4.500	Óleo diesel S10/S50
03	litro	110.061	Óleo diesel comum

II- DA ABERTURA:

2.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 25/04/2013

HORA: 09:00 horas

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS

SALA DE LICITAÇÕES

AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - CENTRO

2.2 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3 - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.4 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.5 - Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

2.6 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Propostas e Documentação Complementar fora do prazo estabelecido neste Edital.

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

IV - DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta e a documentação deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, contendo os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Pregão Presencial nº 02/2013
Envelope nº 01 - Proposta
Proponente: (nome da empresa)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Pregão Presencial nº 02/2013
Envelope nº 02 - Documentação
Proponente: (nome da empresa)

4.1 - Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).

4.1.1 - Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se

tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b. 1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

5.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

a) Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda cópia simples acompanhada dos originais para serem autenticados por servidor público municipal até 24 horas antes da abertura da sessão

b) Em se tratando de Certidão emitida pela Internet, sua validade e autenticidade será verificada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, via Internet, no ato de sua apresentação.

VI - PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado, em folhas rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Uma única cotação, com preço unitário e total dos itens ofertados, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o valor global da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- c) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, ficando este limitado ao valor apurado pela planilha de composição de preços, anexa ao processo.
- d) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado com tais poderes de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o art. 6º da Lei nº 10.520/02.

6.2 - Serão considerados, para fins de julgamento de cada lance, o valor unitário do item.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 – Aberto o(s) envelope(s) nº 01 das propostas e verificada a conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da proposta escrita de menor valor unitário, e os de valores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer

novos lances verbais e sucessivos, igualmente sobre o valor unitário, na forma dos itens subsequentes, sendo que só serão aceitos lances de preços inferiores ao imediatamente menor, até a proclamação do vencedor.

7.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, sempre considerando-se o valor unitário.

7.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item XIII – DAS PENALIDADES - deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Composição de Preços,

decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

7.13 - Serão desclassificadas (os):

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as propostas que contiverem opções de preços alternativos;

c) as propostas que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

d) o(s) item(ns), o qual o licitante cotar valor unitário, superior ao apurado em planilha de composição de preços; (Anexo VII).

e) cotar valor manifestamente inexequível. Neste caso a Administração poderá exigir comprovação da viabilidade da proposta quando houver uma diferença muito significativa entre o valor estimado (Anexo VII) e o valor do lance.

7.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

7.17- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica;

8.2. As empresas deverão apresentar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

8.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Licença de Operação emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

b) Comprovação de registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,50$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitidos no máximo a 60 (sessenta) dias corridos a data da licitação.

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a 10% do valor contratado.

d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (§ 4º do art. 31 da Lei 8.666/93).

8.1.4.1 – As empresas criadas no presente exercício deverão apresentar Balanço de Abertura em substituição ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, sob pena de serem inabilitadas.

8.2 - Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, conforme o Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, e art. 27, V, da Lei 8666/93. conforme anexo IV;

8.3 - Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, na forma do Art. 32, § 2º , da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo III);

8.5 – Declaração de possuir convênio com o Cartão Banrisul Combustível, no endereço onde será efetuado o abastecimento.

8.6. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo

de 2 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada, com assinatura reconhecida em cartório, pelo representante legal e do contador, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei;

8.7.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

8.7.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

IX – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento ao item VIII do edital.

9.2 – A habilitação far-se-á após a verificação de que o licitante comprove o atendimento às exigências do edital.

9.3 - Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante, registrando a desconformidade da Declaração firmada pelo mesmo de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com a efetiva documentação apresentada, o que será informado à autoridade superior competente, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item XIII – DAS PENALIDADES - deste Edital.

9.4 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.5 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

XI - DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

11.4 - Fica proibida a subcontratação;

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

XIII - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.3 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

XIV- LOCAL DE ENTREGA

14.1 – O óleo diesel comum para o abastecimento dos veículos: Motoniveladoras Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus), deverá ser entregue diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município dentro do perímetro urbano de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

14.1.1 – A exigência do abastecimento dos veículos (Motoniveladoras Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus), no perímetro urbano do Município, dá-se pela impossibilidade de tais veículos trafegarem em rodovias.

14.2 – A gasolina comum, óleo diesel comum e o óleo diesel S10/S50, combustíveis este necessários para abastecer os demais veículo não relacionados acima, deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município num raio de distância não superior a 50 km de distância da cidade de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

XV - CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 – A entrega será parcelada, conforme solicitação feita por cada Secretaria do Município de Boa Vista do Incra, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento assinados pelo secretário e motorista do veículo.

15.2 – A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada abastecimento e reter uma cópia da Autorização de Abastecimento que deverá ser entregue ao Setor de Patrimônio e Administração de Materiais no primeiro dia útil de cada mês.

15.3 – O Fornecedor liberará o abastecimento mediante a apresentação do Cartão Banrisul Combustível e assinatura digital do servidor por meio de senha de abastecimento.

XVI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento mensal será através do convênio cartão Banrisul Combustível, conforme a quantidade de litros fornecidos no mês.

16.2 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO;

02.01. Gabinete do Prefeito; 04.122.0020 Administração Geral; 2.004. Manutenção das Atividades do Gabinete; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (7);

04. SECRETARIA DE FINANÇAS;

04.01. Secretaria de Finanças; 04.123.1103 Administração Financeira; 2.008. Manutenção das Atividades das Finanças; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (34);

05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA;

05.01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 20.606.0138 Extensão Rural; 2.017. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (83);

05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA;

05.01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 20.606.0138 Extensão Rural; 2.017. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (84);

06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS;

06.01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 26.782.0111 Transporte Rodoviário; 2.020. Melhoria e Manutenção das Estradas; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código

Reduzido: (117);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

07.02. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (25%); 12.361.0086. Ensino Fundamental; 2.033. Manutenção do transporte Escolar; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (187);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

07.02. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; 12.361.1004. Ensino Fundamental; 2.039. Manutenção das Atividades da Secretaria; Código Reduzido: 3.3.90.30 (396);

,

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

08.02. Secretaria de Saúde e meio Ambiente; 10.301.0061. Atenção Básica; 2.051. Manutenção das Atividades do PAC'S – PAB Variável; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (251);

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

08.02. Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0062 Atenção Básica; 2.049 Manutenção das Atividades do ESF – PAB Variável; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (254);

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

08.02. Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0062 Atenção Básica; 2.053. Manutenção das Atividades do PAB – FIXO; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (257);

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

08.01. Manutenção das Atividades Gerais da secretaria - ASPS; 10.301.1003 Atenção Básica; 2.046. Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (404);

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01. Manutenção da Assistência Social; 08.244.1001 Assistência Comunitária; 2.059. Manutenção das Atividades da Assistência Social; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (295);

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.02. Fundo Municipal da Assistência Social; 08.244.1001 Assistência Comunitária; 2.070. IGD – Índice de gestão Descentralizada; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (305);

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.02. Fundo Municipal da Assistência Social; 08.244.0042 Assistência Comunitária; 2.069. Grupo de Convivência – ASEMA; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (319);

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.05. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 08.243.0042 Assistência à Criança e ao Adolescente; 2.077.3 Manutenção do conselho Tutelar; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (328);

XVII - DO REEQUILIBRIO

17.1 - O reequilíbrio, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer ao seguinte critério:

a) sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto a administração fará nova pesquisa de preço dos Itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato concederá o reajuste na proporção do aumento.

XVIII - PRAZOS

18.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até 31/12/2013.

XIV- DA RESCISÃO

19.1 – O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

19.2 - Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Incra/RS, Setor de Licitações, sito na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, ou pelo fone – 55 3613 1203/1205, no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, preferencialmente, ou ainda no e-mail compras@boavistadoincra.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (ad. 49 da Lei Federal nº 8666/93);

20.6 - O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Boa Vista do Incra/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.7 – Prazo para impugnação do edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão; (§ 1º do art. 41).

20.8 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

20.9 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

20.11 - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ficam amparadas pelas disposições contidas nos Art.42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006.

20.12 - Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

20.13 – O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

20.14 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

20.15 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os

seguintes anexos:

- a) Anexo I - Ítens do Edital;
- c) Anexo II - Carta de Credenciamento;
- d) Anexo III - Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;
- e) Anexo IV - Declaração de Empregador;
- f) Anexo V – Declaração de ciência dos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VII - Planilha de Composição de Preços.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Incra, 12 de abril de 2013.

Gilnei Medeiros Barbosa

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**

CNPJ: 04.215.199/0001-26 Telefone: 55-3613-1204
AV HERACLIDES DE LIMA GOMES
C.E.P.: 98120-000 - Boa Vista do Incra - RS

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 2/2013 - PR

Processo Administrativo: 4/2013
Data do Processo Adm.: 12/04/2013
Processo de Licitação: 4/2013
Data do Processo: 12/04/2013

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	35233,000	LT	GASOLINA COMUM (08-04-0021)	_____	_____	_____
2	4500,000	LT	ÓLEO DIESEL S10/S50 (08-04-0347)	_____	_____	_____
3	110061,000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM (08-04-0348)	_____	_____	_____
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	_____

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente à Processo de Licitação. PP nº 02/2013

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra.

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr. (a)

.....portador(a) da Cédula de Identidade sob nº
.....e CPF sob nº, a participar
do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da

empresa.....outorga-se ao acima credenciado,
dentre outros poderes, o de dar lances e apresentar recursos ou renunciar ao direito de
interposição de recurso.

Boa Vista do Incra,..... de.....de 2013.

.....
Assinatura do representante Legal da empresa

Nome:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E
FATO SUPERVENIENTE**

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2013 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS , que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra,.....de.....de 2013.

Representante Legal.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Incra – RS,de.....de 2013.

Representante Legal.

Representante Legal

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Referente à Processo de Licitação. PP nº 02/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra.

A empresa CNPJ nº
...../.....-....., situado no endereço....., na
cidade....., Estado....., declara expressamente que
tem pleno conhecimento das exigências do edital, do objeto ora licitado e, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação.

Boa Vista do Incra, de..... de 2013.

Representante Legal

ANEXO VI – PP 02/2013

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na avenida Heraclides de Lima Gomes ,S/N, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , **Gilnei Medeiros Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na Boa Vista do Incra, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CIC sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, xx na cidade de Boa Vista do Incra, RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de combustível, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº 02/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10/S50 e óleo diesel comum), destinados ao abastecimento da frota de veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento de combustível pelo CONTRATADO obedecerá às especificações e valores seguintes:

Item	Qtd	Unid.	Descrição das Mercadorias	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$
01	35.233	Litros	Gasolina comum	XXX	XXXXX
02	4.500	Litros	Óleo diesel S10/S50	XXX	XXXXX
03	110.061	Litros	Óleo Diesel comum	XXX	XXXXX

Pela fornecimento de combustível a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ (.....), por litro de fornecido, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO somente fornecerá combustível ao servidor autorizado, mediante a apresentação da Autorização de Abastecimento expedida pela Administração Municipal e assinatura digital, que corresponde à senha do cartão, do servidor responsável pelo abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento mensal será através do convênio cartão Banrisul Combustível, conforme a quantidade de litros fornecidos no respectivo mês.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentária:

02. GABINETE DO PREFEITO;

02.01. Gabinete do Prefeito; 04.122.0020 Administração Geral; 2.004. Manutenção das Atividades do Gabinete; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (7);

04. SECRETARIA DE FINANÇAS;

04.01. Secretaria de Finanças; 04.123.1103 Administração Financeira; 2.008. Manutenção das Atividades das Finanças; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (34);

05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA;

05.01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 20.606.0138 Extensão Rural; 2.017. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (83);

05. SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA;

05.01. Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura; 20.606.0138 Extensão Rural; 2.017. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (84);

06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS;

06.01. Secretaria de Desenvolvimento e Obras; 26.782.0111 Transporte Rodoviário; 2.020. Melhoria e Manutenção das Estradas; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (117);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

07.02. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (25%); 12.361.0086. Ensino Fundamental; 2.033. Manutenção do transporte Escolar; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (187);

07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

07.02. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; 12.361.1004. Ensino Fundamental; 2.039. Manutenção das Atividades da Secretaria; Código Reduzido: 3.3.90.30 (396);

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

08.02. Secretaria de Saúde e meio Ambiente; 10.301.0061. Atenção Básica; 2.051. Manutenção das Atividades do PAC'S – PAB Variável; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (251);

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

08.02. Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0062 Atenção Básica; 2.049 Manutenção das Atividades do ESF – PAB Variável; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (254);

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

08.02. Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0062 Atenção Básica; 2.053. Manutenção das Atividades do PAB – FIXO; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (257);

08. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

08.01. Manutenção das Atividades Gerais da secretaria - ASPS; 10.301.1003 Atenção Básica; 2.046. Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (404);

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01. Manutenção da Assistência Social; 08.244.1001 Assistência Comunitária; 2.059. Manutenção das Atividades da Assistência Social; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (295);

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.02. Fundo Municipal da Assistência Social; 08.244.1001 Assistência Comunitária; 2.070. IGD – Índice de gestão Descentralizada; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (305);

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.02. Fundo Municipal da Assistência Social; 08.244.0042 Assistência Comunitária; 2.069. Grupo de Convivência – ASEMA; 3.3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (319);

09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.05. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 08.243.0042 Assistência à Criança e ao Adolescente; 2.077.3 Manutenção do conselho Tutelar; .3.90.30 Material de Consumo; Código Reduzido: (328);

Ficando assim distribuído, o combustível ora adquirido:

	Óleo Diesel comum em Litros	Gasolina comum em Litros	Óleo Diesel S10/S50 em Litros
Sec. de Agricultura	15.061	3.533	
Sec. de Obras	70.000	2.500	
Sec. De Educação	20.000	10.500	
Sec. de Saúde	5.000	12.000	4.500
Gabinete do Prefeito		2.500	
Séc. Finanças		1.500	
Assistência Social		1.700	
Conselho Tutelar		1.000	
Total	110.061	35.233	4.500

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o Contratado fazer a entrega mensalmente, ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado, da segunda via das Autorizações de Abastecimento, retidas no momento em que o servidor efetuou o abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O óleo diesel comum, para o abastecimento dos veículos: Motoniveladoras Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus), deverá ser entregue diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município dentro do perímetro urbano de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

A exigência do abastecimento dos veículos (Motoniveladoras Volvo e XCMG, Pás- Carregadeiras Hyundai e Catterpillar, Retroescavadeiras Randon, Rolo Compactador, Ensiladeiras e Tratores Agrícolas John Deere e Ursus), no perímetro urbano do Município, dá-se pela impossibilidade de tais veículos trafegarem em rodovias.

A gasolina comum, óleo diesel comum e o óleo diesel S10/S50, combustíveis estes necessários para abastecer os demais veículo não relacionados acima, deverão ser entregues diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município num raio de distância não superior a 50 km de distância da cidade de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).

Fica vedado o abastecimento de forma diversa a esta operação, salvo em casos de situações excepcionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, por escrito, sendo que os equipamentos instalados pelo fornecedor deverão atender todos os requisitos legais contidos nas normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA

O contratado poderá deixar de fornecer os produtos, sem sujeitar-se a qualquer penalidade contratual, se o seu estabelecimento ficar impedido de recebê-los, em razão de medidas determinadas por autoridades públicas, greves, acidentes, perturbações de ordem pública, forças da natureza, sinistros, desde que tais situações excludentes sejam

efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA NONA

A eficácia do presente contrato ficará suspensa se ocorrerem às hipóteses previstas na cláusula oitava. Cessando o motivo da suspensão, o contrato voltará a produzir todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até 31/12/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) cumprir as determinações do CONTRATANTE;

f) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigações da CONTRATANTE:

a) Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da

contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

e) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O reequilíbrio, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer o seguinte critério:

a) sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando

a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto a administração fará nova pesquisa de preço dos Itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato concederá o reajuste na proporção do aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, XX de XXXXX de 2013.

CONTRATADA

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____.

Esta minuta de edital foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

Ítem	Descrição do objeto	Valor médio estimado por litro	Valor limite aceitável
01	Gasolina comum	R\$ 2,93	R\$ 2,93
02	Óleo diesel S 10 / S 50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
03	Óleo diesel comum	R\$ 2,37	R\$ 2,37

Fonte da pesquisa: Comércio de Combustíveis Florestal Ltda – Cruz Alta/RS, Comercial de Combustíveis 5R Ltda Cruz Alta/RS – Dismabe Comércio de Combustíveis Ltda Cruz Alta/RS e Comércio de Combustíveis Fama Ltda Cruz Alta/RS. Pesquisa realizada no dia 25 de março de 2013.